LEI Nº 4.804, DE 09 DE MAIO DE 2019.

"Institui o Programa Multidisciplinar de Estimulação Essencial, Reabilitação e Habilitação da Criança com Deficiência Múltipla, Surdocegueira e Deficiência Visual e autoriza o Poder Executivo a criar Centros de Referências para Inclusão Social e Educacional da Criança com Deficiência Múltipla, Surdocegueira e Deficiência Visual com vistas à sua operacionalização, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Multidisciplinar de Estimulação Essencial, Reabilitação e Habilitação da Criança com Deficiência Múltipla, Surdocegueira e Deficiência Visual" sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O Programa mencionado no caput tem a finalidade de proporcionar a inclusão de pessoas com deficiência múltipla, surdocegueira e deficiência visual por meio de serviços de estimulação, habilitação, reabilitação, por meio da atuação de profissionais das diversas áreas da saúde, para bebes e crianças de 0 a 3 anos e 11meses:

I - qualificar o serviço prestado por meio da preparação da Equipe Multiprofissional;

II - propiciar aos atendidos um ambiente com equipamentos adequados às suas necessidades específicas;

III - divulgar o trabalho desenvolvido pelas redes sociais, para que outras instituições e familiares possam conhecer o serviço e fazer encaminhamentos necessários;

IV- elencar as prioridades dos atendidos, propiciando atendimento nas áreas técnicas requeridas para cada caso e proporcionando o desenvolvimento de toda sua potencialidade;

V - acolher, orientar e envolver a família no programa de atendimento para que se prepare. compreenda o trabalho desenvolvido e dê continuidade em casa (conforme preparo recebido pelos técnicos);

VI - divulgar o programa em hospitais e universidades;

VII - capacitar e treinar os profissionais para a atuação e para serem elementos multiplicadores.

Art. 2º Para operacionalização do Programa Multidisciplinar de Estimulação Essencial, Reabilitação e Habilitação da Criança com Deficiência Múltipla, Surdocegueira e Deficiência Visual fica o Poder Executivo autorizado a criar Centros de Referências para Inclusão da Criança com Deficiência Múltipla, Surdocegueira e Deficiência Visual.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, convênios com as organizações, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto, para que seja viabilizado a execução do Programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a constar da data da sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 09 de maio de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG

Autor: Vereador José Ivaldo Barbosa – BATORE.